



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 064/2012 (PMRC)
SENAC/PR/DR/Nº 190063/05.2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 054/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERECER CURSOS E PALESTRAS PARA A CAPACITAÇÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO, SENDO REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Barros nº 750, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47, neste ato representada pelo servidor, o Sr. **VITOR SALGADO MONASTIER**, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 054/2012 (PMRC), homologado em 03 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras para a capacitação de pessoas do município, sendo realizadas pelas secretarias de assistência social, comércio, turismo e meio ambiente, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 054/2012 (PMRC) e seus anexos.**

Anexo 01:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Produto	Apres	Qtde. turmas	Número alunos por turma	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Curso de automaquiagem Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental 6ª. série	serviço	03	25	2.900,00	8.700,00
02	Modelagem e henna para sobrancelhas Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 8ª. série	serviço	02	25	2.900,00	5.800,00
03	Relacionamento familiar Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 4ª. série	serviço	02	40	2.800,00	5.600,00
04	Gerenciamento do orçamento pessoal e familiar Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental 4ª. série	serviço	02	40	2.800,00	5.600,00
05	Manutenção e conservação do imóvel	serviço	02	40	2.700,00	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 4ª. série					
06	Aperfeiçoamento em serviços domésticos Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental 4ª. série	serviço	01	25	2.900,00	2.900,00
07	Como secretariar com sucesso Pré-requisitos: 16 anos / Ens. Fundamental Concluído	serviço	02	30	2.800,00	5.600,00
08	Criação e montagem de bijuterias Pré-requisitos: 15 anos / Ens. Fundamental 4ª. série	serviço	01	20	4.100,00	4.100,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 43.700,00	

Anexo 02:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Item	Produto	Apres	Qtde. turmas	Número alunos por turma	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Curso de técnicas de serviços de manicure Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 6ª. série	horas	70	20		9.400,00
02	Curso de introdução aos serviços de garçom Pré-requisitos: 18 anos / Ens. Fundamental 6ª. série.	horas	21	25		3.900,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 13.300,00	

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 054/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, pelo fornecimento dos itens no anexo 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão entregues com fornecimento fracionado, num período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no local indicado pelas secretarias de assistência social, indústria, comércio, turismo e meio ambiente, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Maio de 2012 a 06 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após apresentação de fatura e entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



rg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.39.53.00	2150	31739	Programa Bolsa Família	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.39.53.00	2151	33739	Programa Bolsa Família	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	067	3.3.90.39.53.00	1442	31761	Piso Básico Fixo	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	067	3.3.90.39.53.00	2152	31761	Piso Básico Fixo	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	068	3.3.90.39.53.00	2153	31760	Piso Básico Variável II	Serviços de Assistência Social
0531	08	244	0013	2	068	3.3.90.39.53.00	2154	31760	Piso Básico Variável II	Serviços de Assistência Social

Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	008	3.3.90.39.79.00	2205	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS*, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e pela Sra. Nora Elizabeth Chammas Cassar, Servidora Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 03/2012 deste SENAC/PR.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 054/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

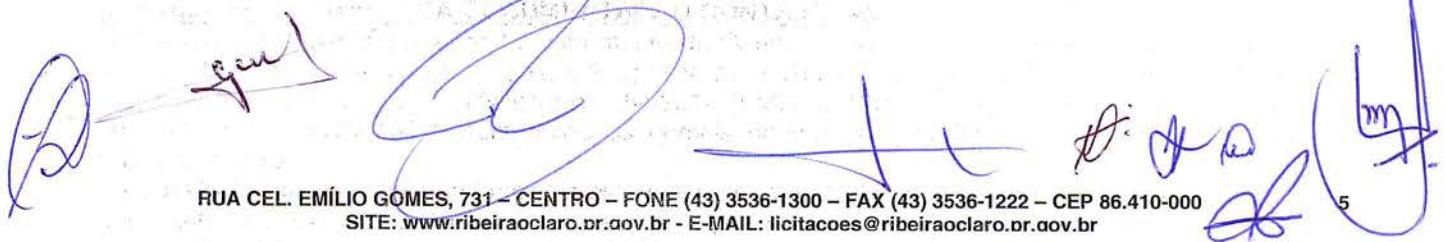
Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro-Pr, 07 de Maio de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Turismo e Meio Ambiente
– Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante


Vitor Salgado Monastier
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – Contratada

Testemunhas:


Raul Pizarro

Gerente Exec. Macarequinho e
St. Ant. Platina

CNPJ 0799333009-54


Chefe do Departamento de Compras

Rodrigo Lacerda de Moraes

Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula

Advogado
OAB-PR. 55.803


Diego Rodrigo Pacheco
Coordenadoria de
Educação e Tecnologia


Ito Veira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia

6 Pérola do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2012 – (PMRC)
DISPENSADA LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 054/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para oferecer cursos e palestras para a capacitação de pessoas do município, sendo realizadas pelas secretarias de assistência social, comércio, turismo e meio ambiente.

Contratada: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ/MF: 03.541.088/0001-47

Valor: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 07 de Maio de 2012 a 06 de Maio de 2013.

Assinatura: 07 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

AIAS E FIDEIAS

cício de 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0015.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaFonte:03000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 38.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do Exercício Financeiro de 2011, no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Quinta-feira, 31 de maio de 2012 - Ed 963

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 11 de Junho de 2012 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro.
Pregoeiro Oficial

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2012

Contratada: empresa V. S. COSTA E CIA LTDA - CNPJ sob o n.º 05.286.960/0001-83.

Valor do Contrato: R\$ 4.448,30 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Objeto: Aquisição de duas pinças para biopsia.

Vigência: 23/05/2012 a 24/08/2012.

Foro: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 30 de Maio de 2012.

Luiz Carlos Peté dos Santos – Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo